DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Terça-feira, 22 de junho de 2021 | Ano IV | Edição nº 756 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contratos	6
Distratos	6
Notificações	7
Outros Atos	8
BOLETIM DE CAIXA	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.346/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, COM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano SP e dá providências complementares;

Considerando o atual contexto regional de alto nível de disseminação da COVID-19 e das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI;

Considerando a quantidade insuficiente de vacinas para imunização da população;

Considerando os riscos da falta do "kit entubação" e de medicamentos para tratamento de pacientes graves;

Considerando o aumento do número de pessoas com sintomas e confirmados que buscam o atendimento nos serviços de saúde do município;

Considerando que as medidas de isolamento social e a redução de circulação de pessoas são eficazes na contenção da evolução da pandemia e preservação dos serviços de saúde;

Considerando os impactos negativos da pandemia nos demais serviços de saúde, causando enorme demanda reprimida e prejuízo à população;

Considerando a exposição de grupos mais jovens que está associada ao trabalho e a retomada das atividades econômicas e de lazer;

Considerando o recrudescimento da pandemia nas próximas semanas e possível colapso do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de intensificação de ações de vigilância em saúde, estratégia de testagem, restrições de eventos de massa e ocupação indevida com aglomerações em espaços e vias públicas;

Considerando a necessidade de reduzir a incidência de casos positivos e de óbitos no município;

Considerando que as medidas restritivas contidas neste Decreto tem como objetivo inserir a sociedade no combate à disseminação da COVID-19 no território do Município;

Considerando o Anexo I, do Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, que trata de recomendações aos Municípios com índice de ocupação de leitos - UTI superior a 90%.

D E C R E T A:

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º As medidas de que tratam este Decreto terão vigência até 05 de julho de 2021 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2.º Fica determinado o distanciamento físico para todas as atividades laborais permitidas e o isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à COVID-19.

Parágrafo Único. Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3.º Fica determinada a suspensão provisória de circulação de pessoas e transporte em espaços e vias públicas, no período das 20h às 5h, diariamente.

Parágrafo Único. Durante o horário compreendido entre as 20h e 5h, a circulação de pessoas no território do Município de Fernão, fica limitada apenas às hipóteses de cuidados de saúde, manutenção de serviços essenciais,

transporte de produtos e insumos agrícolas e entrega de produtos essenciais e relacionados à alimentação ("delivery").

Art. 4.º Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, como também as restrições ao funcionamento pleno das atividades, o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população e no interior de qualquer estabelecimento será obrigatório, sendo que o uso da máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos.

Parágrafo Único. O descumprimento da medida imposta no artigo acarretará a imposição das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5.º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas em passeios e espaços públicos do Município, em especial as praças e rotatórias, independentemente do horário.

Art. 6.º A fiscalização para o cumprimento da suspensão provisória de circulação em espaços e vias públicas, da utilização obrigatória do uso de máscaras e aglomeração de pessoas em espaços públicos, assim como as respectivas autuações, serão efetuadas pelos fiscais do Município, integrantes de comissão especial nomeada mediante Portaria a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Fernão, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO I

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS

Art. 7.º Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial em estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. Serviços de saúde, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência e outros;

II. Distribuição e venda de medicamentos, tais como farmácias e drogarias;

III. Distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como conveniências, açougues, padarias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares;

IV. Serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta;

V. Indústrias em geral;

VI. Distribuição de água e gás de cozinha;

VII. Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VIII. Postos de combustíveis;

IX. Tratamento e abastecimento de água;

X. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI. Serviços de telecomunicações e imprensa;

XII. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII. Segurança pública e privada;

XIV. Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV. Casas lotéricas;

XVI. Táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XVII. Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XVIII. Lojas de materiais de construção;

XIX. Atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos previstos neste artigo, com exceção aqueles dos incisos I, II e V, além das medidas definidas no Artigo 12 do presente decreto, deverão observar as seguintes determinações:

I. Manter horário de funcionamento máximo até às 19h, de segunda-feira a sábado, podendo cada um desses estabelecimentos instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido;

II. Permanecer fechado aos domingos e feriados;

III. Restringir a entrada e permanência no estabelecimento até no máximo 2 (duas) pessoas por núcleo familiar, visando evitar a aglomeração de pessoas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUBSEÇÃO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS

Art. 8.º Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial em estabelecimentos que tenham por objeto atividades não essenciais, por até 8 horas diárias, somente de segunda-feira a sábado, na seguinte conformidade:

I. Lojas de comércio varejista e atacadista (das 8h às 18h);

II. Prestadores de serviços (das 8h às 18h);

III. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares (das 11h às 19h), sendo vedado eventos musicais e utilização do passeio público para colocação de mesas e cadeiras;

IV. Bares e pesqueiros (das 11h às 19h), sendo vedado eventos musicais e utilização do passeio público para colocação de mesas e cadeiras;

V. Salões de Beleza e Barbearias (das 11h às 19h);

VI. Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica (das 6h às 10h e das 15h às 19h).

Art. 9.º Fica suspenso o funcionamento e as atividades relacionadas a casas de eventos e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, campos de futebol, edículas, e atividades dedicadas à realização de festas, eventos ou recepções.

SUBSEÇÃO III

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10. As atividades religiosas poderão ocorrer de forma presencial, limitadas a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, nos seguintes dias da semana:

I. De terça-feira, quinta-feira e sábado, uma celebração religiosa por dia, entre 17h e 19h;

II. Aos domingos, até 03 (três) celebrações religiosas, das 7h às 8h30min, 9h30min às 11h e das 17h às 19h.

SUBSEÇÃO IV

DA INDÚSTRIA E GRANDES EMPREGADORES

Art. 11. As indústrias e os grandes empregadores deverão observar as normas do Ministério da Saúde, visando à prevenção da disseminação da Covid-19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

SUBSEÇÃO V

DOS PROTOCOLOS

Art. 12. Todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais referidos neste Decreto, além dos protocolos específicos instituídos pelo Plano SP, deverão adotar as seguintes medidas:

I. Restringir a 40% (quarenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido;

II. Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas e áreas dos estabelecimentos, mantendo uma distância segura de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos;

III. Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado, com portas e janelas abertas;

IV. Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes;

V. Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas;

VI. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VII. Manter funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, afastados ou em regime de teletrabalho,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial;

VIII. Informar as autoridades competentes em caso de surto da COVID-19 entre seus colaboradores;

IX. Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

§1º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, tais como:

I. sinalização de distanciamento no chão;

II. implementação de corredores de fluxo;

III. escalonamento de atividades;

IV. adoção de barreiras físicas em determinados espaços, mediante controle efetivo de acesso;

V. incentivo ao “delivery”;

VI. horário especial de atendimento para a população de risco;

VII. atendimento preferencial mediante agendamento.

§2º As autoridades municipais poderão instituir medidas adicionais de prevenção ao contágio e disseminação do vírus, de acordo com as peculiaridades da estrutura física ou da natureza das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, que serão descritas em formulário próprio, fundamentadas nos protocolos sanitários de combate ao vírus e deverão ser implementadas, após notificação e ciência do proprietário ou responsável no prazo indicado pela autoridade.

§3º Para cumprimento do disposto no inciso I, do caput deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§4.º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I, do caput deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§5.º O descumprimento das medidas impostas por este artigo, acarretará ao proprietário do estabelecimento e eventual responsável as penalidades previstas no artigo 13 deste Decreto, sem prejuízo de comunicação à Policia Civil do Estado de São Paulo da ocorrência dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

SUBSEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto, bem como em outros Decretos que tenham referência o combate ao Covid-19, acarretará às seguintes penalidades:

§1.º Sendo a penalidade aplicada à pessoa física, por descumprimento das medidas impostas nos artigos 3º, 4º e 5º desde Decreto, a autuação se dará no valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), além da ocorrência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§2.º No caso de descumprimento das medidas previstas no artigo 9.º deste Decreto, a autuação se dará em face do proprietário do imóvel, com aplicação de multa de R$ 1.277,50 (mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

§3.º Sendo a penalidade aplicada à pessoa jurídica, por descumprimento de quaisquer medidas impostas, observar-se-á o seguinte:

I. aplicação de multa de R$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais);

II. em caso de reincidência, aplicação de multa de R$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

§4.º Mantido o descumprimento reiterado, a Prefeitura Municipal de Fernão providenciará a suspensão da Licença de Funcionamento por 10 (dez) dias e, excepcionalmente, a cassação da referida Licença.

§5.º Em caso de festas clandestinas, assim compreendidas aquelas onde envolvam alto número de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

pessoas com ou sem realização de eventos musicais, a autuação se dará ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel, com aplicação de multa de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), além da ocorrência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§6.º O Auto de Infração e Imposição de Multa, a ser elaborado pelos fiscais da Prefeitura Municipal, nomeados na forma do artigo 6º do presente decreto, deverá conter todos os elementos necessários para se identificar a conduta irregular cometida, tais como o relato da infração, horário da constatação e menção específica do dispositivo violado, sob pena de nulidade do respectivo ato.

§7.º Caso o infrator se negue a informar os dados necessários para a formalização do Auto de Infração e Imposição de Multa, o fiscal deverá solicitar reforço policial para cumprimento da obrigação.

§8.º Além das medidas previstas, a Procuradoria do Município comunicará a Polícia Civil do Estado de São Paulo acerca do descumprimento das medidas sanitárias, com fundamento nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art.14. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo 009/2021 – Contrato nº. 057/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Luiz Fernando Lopes 32064937811

Objeto: Suspensão por ordem da Administração Pública, com aquiescência da Contratada, em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Fernão por conta do coronavírus (COVID-19).

Vigência: de 60 dias a partir de 19 de junho

Data da Assinatura: 18/06/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Contratos

CONTRATO
Contrato Nº. 038/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: R. C. Garcia Godoy Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia.

Valor total (R$): 63.782,40 (sessenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Vigência: de 12 meses após a assinatura.

Data da assinatura: 18/06/2021

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Distratos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 082/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: João Fernando Gonçalves 04545021840

Objeto: Fica rescindido de forma amigável o contrato cujo objeto é Contratação de empresa para realização de Oficinas de Atletismo, as partes desta data, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº. 082/2018.

Data da assinatura: 18/06/2021

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	21/06/2021	5,00

Fernão, 21 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

Prefeito Municipal

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 113/2021 DO DIA 18/06/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
2	1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	77,98
3	1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	79,36
16	1128.02.9.1.00.02	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	110 000	0 01 00	62,65
41	1610.01.1.1.01.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	110 000	0 01 00	45,00
42	1610.01.1.1.03.00	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	6,28
43	1610.01.1.1.05.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	110 000	0 01 00	317,85
51	1718.01.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	147.483,57
54	1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,67
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	863,53
95	1758.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	260 000	0 02 00	1.481,52
107	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-29.496,71
108	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-4,33
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-172,70

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	120.765,67
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	120.765,67
Saldo Anterior:		4.572.749,07
Total Geral:		4.693.514,74

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
74	1694		3.3.90.30.25	MARIO CESAR MENDES DA SILVA 13080795830	310 000	0 01 00	300,00
83	1745		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	300 000	0 02 00	1.486,57
291	1746		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	1.326,43
241	1747		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	211,66
291	1749		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	99,34
141	1751		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	220 000	0 01 00	3.341,52
215	1753		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	79,29
215	1754		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	783,27
215	1756		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	39,63
51	1761		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	1.167,38
51	1762		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	80,77
141	1772		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	220 000	0 01 00	318,17
272	1801		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	80,77

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	9.314,80
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	9.314,80
Saldo:		4.693.514,74
Saldo para o dia seguinte:		4.684.199,94

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 113/2021 DO DIA 18/06/2021 Página 2

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100** **GERAL TOTAL**			328.681,04	0,00	0,00	328.681,04
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	0	01 00	92,53			92,53
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	0	02 00	4.825,32			4.825,32
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	0	05 00	24.468,01			24.468,01
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	0	02 00	3,36			3,36
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	0	02 00	710,32			710,32
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS	0	02 00	13,55			13,55
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	0	02 00	40.058,86			40.058,86
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	0	01 00	258.509,09			258.509,09
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**			2.197.036,03	352.801,18	237.385,57	2.312.451,6
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0	01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0	01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	0	02 00	13.329,11			13.329,11
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	0	01 00	387,42			387,42
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0	01 00	5,00	0,00	5,00	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0	01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0	01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0	01 00	13.551,49			13.551,49
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	01 00	9.394,82			9.394,82
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0	01 00	14.492,17			14.492,17
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0	01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0	01 00	0,00	117.986,86	116.512,03	1.474,83
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0	01 00	1.041,49	116.534,37	117.299,03	276,83
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0	01 00	2.091.303,63	117.000,00	0,00	2.208.303,63
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0	01 00	34.353,12			34.353,12
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0	01 00	8.482,02	0,00	3.569,51	4.912,51
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0	01 00	2.473,53			2.473,53
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0	01 00	6.922,98	589,12	0,00	7.512,10
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0	01 00	961,19	690,83	0,00	1.652,02
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0	01 00	338,06			338,06
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**			25.713,96	0,00	0,00	25.713,96
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0	01 00	25.713,96			25.713,96
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ**			2.227,58	0,00	0,00	2.227,58
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0	01 00	2.227,58			2.227,58
	Vinc. Grupo	**190** **Movimentações Extraorçamentária**			181,55	0,00	0,00	181,55
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0	19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0	19 00	100,03			100,03
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0	19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0	19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0	19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0	19 00	81,52			81,52
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0	19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 113/2021 DO DIA 18/06/2021 Página 3

237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	773.956,09	0,00	0,00	773.956,09
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	23.942,08			23.942,08
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	872,49			872,49
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	168.661,29			168.661,29
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.478,70			23.478,70
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.202,99			25.202,99
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	38.540,34			38.540,34
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	13.966,91			13.966,91
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	479.291,29			479.291,29
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	25.414,73	4.000,00	7.659,69	21.755,04
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	614,73	4.000,00	3.659,69	955,04
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	24.800,00	0,00	4.000,00	20.800,00
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	165.013,47	1.481,52	0,00	166.494,99
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	0,00	1.481,52	0,00	1.481,52
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	165.013,47			165.013,47
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	828.276,94	0,00	1.486,57	826.790,37
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.157,03			48.157,03
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	11.044,89			11.044,89
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	55.817,06			55.817,06
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	137.294,94	0,00	1.486,57	135.808,37
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.077,78			7.077,78
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.153,58			2.153,58
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	561.642,28			561.642,28
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.089,38			5.089,38
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	66.035,10	0,00	300,00	65.735,10
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	65.000,00			65.000,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	1.035,10	0,00	300,00	735,10
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.350,08	0,00	0,00	2.350,08
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.350,08			2.350,08
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	157.862,50	0,00	0,00	157.862,50
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	15.396,39			15.396,39
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	23.881,68			23.881,68
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	90.212,10			90.212,10
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	75,50			75,50
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	15.793,82			15.793,82
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	12.503,01			12.503,01
				4.572.749,07	358.282,70	246.831,83	4.684.199,9

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 113/2021 DO DIA 18/06/2021 Página 4

FERNÃO, 18 de junho de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 113/2021 DO DIA 18/06/2021 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.572.749,07
+ Receita Arrecadada no dia:	150.439,41
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	29.673,74
- Empenhos Pagos no dia:	9.314,80
+ Saldo Atual:	**4.684.199,94**